

## PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIMPORTARIA Nº 256/2025  
DE 13 DE MARÇO DE 2025

*Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras de Maruim-SE*

O Secretário Municipal de Obras de Maruim-SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que, nos termos do disposto nos art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos, dentre outros, providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico, Termo de referência ou documento cabível similar, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maruim, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I - BENEDITO BRITO SANTOS (235.XXX.XXX-91) – Gestor;**

**II - JOSÉ SILVA PRADO (150.XXX.XXX-04) – Fiscal.**

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 06/2025, decorrente do Procedimento Licitatório INEXIGIBILIDADE nº 06/2025/PMM.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

**PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
GSM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA, ABRANGENDO LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS COM DRONES, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, REVISÃO E ADEQUAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS, DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E MONTAGEM DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MARUIM/SE.	CT Nº 06/2025 11 (ONZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO, NA FORMA DO ART. 105, DA LEI 14.133/2021, OU ATÉ A EXECUÇÃO TOTAL DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME LEI QUE REGE, ARTS. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021.  INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025 PMM

**Art. 3º** -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - A presente portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo-se seus efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2025 com validade durante toda vigência contratual.

Maruim-SE, 13 de março de 2025.

  
**BENEDITO BRITO SANTOS**  
Gestor

  
**JOSÉ SILVA PRADO**  
Fiscal

Ratifico 13 / 03 / 2025

  
**Gilberto Maynard de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>